



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

1

Segunda-feira • 10 de Maio de 2021 • Ano IX • Nº 1771

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Penedo publica:

- Portaria Nº 12.011/2021.
- Portaria Nº 001, de 06 de Maio de 2021.

**TRANSPARÊNCIA**  
**AUTONOMIA** **OFICIALIDADE**

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - Ronaldo Pereira Lopes / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação  
Penedo - Al

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: HB9OSSK3GTJACC5PBQ4CCA

## Portarias



**MUNICÍPIO DE PENEDO**  
**ESTADO DE ALAGOAS**  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO


### PORTARIA Nº 12.011/2021.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO** no uso de suas atribuições legais **RESOLVE** exonerar **MARIA GABRYELA GOMES OLIVEIRA**, atuante do Cargo de provimento em Comissão, de Chefe de Unidade Básica de Saúde, símbolo DAS-4, do Departamento de Atenção Básica, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01.05.2021, revogados as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Penedo 06 de maio de 2021, 381º ano de elevação à categoria de Vila e 179º de elevação à condição de Cidade.

  
**Ronaldo Pereira Lopes**  
PREFEITO





**MUNICÍPIO DE PENEDO**  
**ESTADO DE ALAGOAS**  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

**PORTARIA NORMATIVA Nº 001, DE 06 DE MAIO DE 2021**

*Dispõe sobre a padronização dos atos oficiais do Poder Executivo do Município de Penedo e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município, art. 54, inciso VI,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituída a padronização dos atos administrativos no âmbito do Poder Executivo Municipal, que tem por finalidade dar-lhes maior clareza, objetividade, concisão e consagrar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública Municipal.

**Art. 2º** A elaboração de atos e comunicações oficiais deverão obedecer às regras do Manual de Redação da Presidência da República do Brasil, em vigor no momento da prática do ato, disponibilizado no site [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br), observadas as peculiaridades de cada Ente da Federação.

**Art. 3º** Toda minuta de anteprojeto de lei, anteprojeto de decreto, termo de cooperação e convênio, portaria ou qualquer outro ato administrativo, deve ser encaminhada ao Gabinete Civil do Prefeito devidamente rubricada pelo Secretário ou Dirigente do órgão proponente, acompanhada da respectiva exposição de motivos ou justificativa.

**§ 1º** Os instrumentos de que tratam o *caput* deste artigo deverão mencionar os dispositivos legais que os fundamentam e obedecer as normas da técnica-legislativa.

**§ 2º** Não deverá ser digitado o nome do Prefeito Municipal nos documentos de que tratam este artigo.

**Art. 4º** Os originais dos instrumentos mencionados no *caput* do art. 3º deverão ser encaminhados ao GAPRE em duas vias impressas e, também, em arquivo digital *word*, formato padrão oficial (*layout oficial*), para o e-mail [gapre@penedo.al.gov.br](mailto:gapre@penedo.al.gov.br).

**Parágrafo único.** Compete ao Departamento de Comunicação do Gabinete Civil do Prefeito a confecção e padronização do timbre oficial (*layout*) para utilização em todos os papéis, documentos impressos ou digitais e publicações da Administração Municipal de Penedo.

Prefeitura Municipal de Penedo, Pç Barão de Penedo, 19, Centro histórico, CEP 57.200-000, Penedo/AL.  
e-mail: [gapre@penedo.al.gov.br](mailto:gapre@penedo.al.gov.br) – Telefone: (82) 3551-2727





**MUNICÍPIO DE PENEDO**  
**ESTADO DE ALAGOAS**  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

**Art. 5º** Todo e qualquer documento encaminhado aos Órgãos da Administração Municipal deverá ser protocolizado no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura e formalizado processo administrativo.

**Parágrafo único.** As páginas dos processos administrativos deverão ser numeradas e rubricadas pelos órgãos que praticarem os atos respectivos.

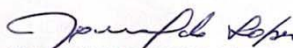
**Art. 6º** Os atos e instrumentos administrativos que estiverem em desacordo com esta Portaria serão devolvidos ao órgão proponente para devida correção.

**Art. 7º** Os atos oficiais eletrônicos deverão ser praticados somente pelo endereço eletrônico institucional com o domínio *@penedo.al.gov.br*, criado pelo Departamento de Comunicação do Gabinete Civil do Prefeito, para cada órgão da Administração Municipal.

**Parágrafo único.** Fica proibida a utilização de quaisquer outros domínios de *e-mails* como instrumentos de comunicação institucional, interna ou externa, da Administração Municipal de Penedo.

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Penedo, 06 de maio de 2021, 385º ano de elevação à categoria de Vila e 179º ano de elevação à condição de Cidade.

  
**RONALDO PEREIRA LOPES**  
Prefeito de Penedo